

## CONTRATO

Contrato n° 0033 / 2022- STDE  
Processo n° P187669/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O Município de Sobral, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Avenida Visconde de Sabóia, n° 300, Campo dos Velhos, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alessandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 154759188 e CPF n° 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA**, com sede na Rua Doutor Álvaro Camargos, n° 1035, Bairro São Joao Batista, Belo Horizonte /MG, CEP: 31.515-200, Fone: (31) 3453-1711, inscrita no CNPJ sob o n° 26.242.393/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Pierre Airam Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, sócio/administrador, portador da Carteira de Identidade MG – 13.3493911 e do CPF n° 066.483.006-47, residente e domiciliado à Rua Felipe João Bajur, 126, Apt 201, Bairro Santa Amélia, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.555-220, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão (carona) N°AD22001-STDE decorrente da Ata de Registro de Preços n° 051/2021, referente ao Pregão Presencial n° 014/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial n° 014/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647  
2022/04/26 15:58:17 -0100

3.1. Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços para aquisição de mobiliários em geral (CADEIRAS), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

3.2. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 051/2021, referente ao Pregão Presencial nº 014/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, com fornecimento integral.

3.3. Dos Itens contratados:

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	IMAGEM	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
137	CADEIRA OPERACIONAL ESPALDAR ALTO, ESTOFADO COM BRAÇOS REGULÁVEIS. - PARTICIPAÇÃO QQ TIPO DE EMPRESA		59	R\$ 1.100,00	R\$ 64.900,00
139	CADEIRA PARA INTERLOCUÇÃO - PARTICIPAÇÃO QQ TIPO DE EMPRESA.		40	R\$ 800,00	R\$ 32.000,00
<b>Valor Global: R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais)</b>					
<b>Dotação Orçamentária: 26.01.04.122.0500.1396.44905200.1500000000</b>					

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma Integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 96.900,00** (noventa e seis mil e novecentos reais)

5.2. O preço é fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

##### 6. A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Nota Fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS e FGTS juntamente com o relatório dos serviços prestados.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato, indicado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, até o 10º dia do mês subsequente ao faturado;

6.3. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo de pagamento e fiscalização pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

6.4. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado do fiscal do Contrato aceitando a execução dos serviços;

6.5. O pagamento advindo do objeto da adesão a esta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.6. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomençará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação;

6.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS;

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias contado do recebimento definitivo da nota fiscal/fatura. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos neste processo, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações.

7.2. O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência, e conta corrente, explicitados em sua Proposta de Preços, ou através de cheque nominal à empresa vencedora do certame.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. As despesas decorrentes da Adesão a esta Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com a seguinte dotação:

26.01.04.122.0500.1396.44905200.1500000000 - Fonte do Recurso: Municipal.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. 9.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

10.1. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico poderá alterar quantitativos, sem que isto

implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**10.3.** O Contrato ou o Termo de Compromisso (Ata de Registro de Preços), bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**10.4.** A CONTRATADA do certame, no momento da entrega dos materiais/produtos deverão seguir os seguintes critérios:

**10.4.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais/produtos a que se refere este Termo, em conformidade com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**10.4.2.** Serão recusados os materiais/produtos que não atenderem as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não esteja adequado para o consumo, devendo a empresa contratada substituir imediatamente o recusado.

**10.4.3.** Os produtos e materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante.

**10.4.4.** Não serão aceitos produtos e materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1.** Os produtos/equipamentos que não constar o prazo de garantia na proposta, conforme discriminado em cada item pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial.

**11.2.** A CONTRATADA deve possuir central de atendimento telefônico ou web site para abertura dos chamados de garantia.

**11.3.** Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

11.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fornecedor dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

11.5. No caso de a CONTRATADA não ser a própria fabricante do equipamento, ela deverá apresentar declaração, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS MATERIAIS**

12.1. O fornecimento do objeto deste processo deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Responsável pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ocorrer na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, na Rua Boulevard João Barbosa, nº 454, Bairro Centro, CEP.: 62010-190, no prazo de até 30 (trinta) dias. Não ocorrendo a entrega dos produtos o fornecedor deverá se justificar perante a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento que poderá dar um prazo máximo de 24h00 (vinte e quatro horas) para que se proceda à entrega dos mesmos. A entrega dos equipamentos adquiridos se dará na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico por conta da CONTRATADA, diretamente nos locais indicados pelo Setor de Compras.

12.2. Além da entrega no local designado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais/produtos, nos locais indicados pelo Setor de Compras, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos no transporte e descarga.

12.3. A entrega será comprovada por Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento equivalente e, ainda, com o Termo de Recebimento, devidamente assinado com identificação, número de CPF ou Identidade, do destinatário/recebido.

12.4. O transporte e a entrega dos materiais/produtos, objeto deste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do contrato.

12.5. Os produtos referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

12.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, não podendo ser violadas, constando a identificação do fabricante, especificações técnicas e termo de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078/90.

12.7. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência.

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647  
2022.04.26 15:52:42 - 43107

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES**

13.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal no. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável, e ainda, ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- 13.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 13.1.2. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.3. Provocar o retardamento da execução do contrato;
- 13.1.4. Não mantiver a proposta;
- 13.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7. Cometer fraude fiscal.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal no 8.666/93, são obrigações da contratante:

- 14.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 14.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- 14.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 14.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal no 8.666/93, são obrigações da contratada:

- 15.1.1. Entregar com pontualidade os Produtos solicitados.
- 15.1.2. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647  
2022.04.26 15:53:09 -03'00'

15.1.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto do presente processo;

15.1.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas no presente processo;

15.1.5. Manter devidamente atualizados, durante a vigência do contrato, a regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).

15.1.6. Emitir nota fiscal/fatura correspondente a sua sede ou filial, apresentando os respectivos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária (INSS) e trabalhista (FGTS).

15.2. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

15.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano Marques de Vasconcelos, Articulador da Assessoria Técnica da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647  
2022/04/26 15:58:39 -02'00"

17.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

17.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

17.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

17.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

17.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;



- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**17.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**17.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**17.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

**17.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**17.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**17.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**17.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**17.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**17.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 27 de ABRIL de 2022.

  
Alexandra Es. Araújo Vasconcelos  
CONTRATANTE

PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647  
PIERRE AIRAM CARVALHO OLIVEIRA:06648300647  
2022.04.26 14:34:36 -03'00'

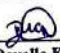
Pierre Airam Carvalho Oliveira  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1. Soménia Rodrigues da Ponte  
CPF: 049208093-59

2. João Lucas Nóbis P. Nogueira  
CPF: 079.116.431-00

Visto:

  
Dayelle Kelly Coelho Rodrigues  
Coordenadora Jurídica da STDE  
OAB/CE nº 26.899

Constituição do Estado do Ceará, no art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art. 4º da Lei nº 1613/2017, nos Decretos Municipais nº 2387 de 29 de março de 2020 e nº 2728 de 23 de agosto de 2021, bem como Lei Complementar nº 083 de 30 de março de 2022 e o artigo 1º O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal, nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1613/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS:** O CONTRATANTE em contraprestação pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 1.207,84 (hum mil duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) mensal. Subslábulas Única - A despesa resultante deste termo ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1211000000. 0701. 10. 301. 0072. 2283. 31900400. 1214000000. 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1211000000. 0701. 10. 302. 0072. 2316. 31900400. 1214000000. 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1211000000. 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1214000000. 0701. 10. 302. 0073. 2376. 31900400. 1220000002. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 25 de abril de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** REGINA CELIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADA (A); Fabiana de Oliveira Pereira Figueiredo - Rafaela Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP. (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Deputado João Aedeado, nº 550, Sala 318-A, Sobral/CE, CEP 62.010-450, representada pelo Sr. IGOR LUCETTI SOUSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 993.201.693-49, residente e domiciliado na Rua Pedro Melo Assunção, nº 50, bairro Derby Clube, em Sobral/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Contrato Administrativo nº 172/2018-SME (Processo nº P031102/2018). OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 01, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imperdável de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam efetuados os serviços de reparos no forro mineral, paredes das salas, no revestimento cerâmico de banheiros, na calçada externa e na colocação de soleira, como pode ser vistos nas fotos anexadas a esta notificação. Vale lembrar que a obra foi concluída em 21 de setembro de 2021, fato que não exime a responsabilidade da construtora em atender as solicitações descritas nesta notificação. Repese-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 26 de abril de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS (CNPJ 23.585.979/0001-02), com sede na Rua Ceidilho Albuquerque, nº 240, Município de Fortaleza-CE, CEP 60.140-160, representado pelo Sr. Mielli Ximenes Ripardo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 750.767.303-06 LICITAÇÃO/CONTRATO: Concorrência Pública nº 004/2017-SEJEL/CPL - Contrato Administrativo nº 2017240801. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO CIE - CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 2017240801, considerando a constatação de algumas patologias e falta de acabamento em alguns pontos da obra, conforme relatório anexo, vem, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imperdável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, realize as obras corretivas para sanar as patologias e reparos para melhor acabamento da obra, e no prazo imperdável de até 30 (trinta) dias, execute os serviços necessários para conclusão da obra, dentre os quais destacam-se: Manchas de infiltração da marquise; Acabamento da calçada ao redor do ginásio; Polimento do piso

da circulação do ginásio; Recuperação do piso intertravado ao lado do ginásio. Repese-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 27 de abril de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019-SEINF. PROCESSO Nº P195649/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08, representada por seu representante legal, o Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2019-SEINF/CPL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 45/2019-SEINF, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000M³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500M³, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma ACRÉSCIMO DE R\$ 124.245,85 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), que corresponde a um acréscimo de 8,56% (oito virgula cinquenta e seis por cento) do valor inicial do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após o reequilíbrio passará de R\$ 1.451.686,67 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 1.575.932,52 (um milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO - representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

### SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P191125/2022. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e do Turismo. CONTRATADA: ARGOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 42.262.411/0001-03. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de material permanente para estruturação dos equipamentos da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22002 - SECULT A Ata de Registro de Preços Nº 21-07-2021 e Nº 29-07-2021 - Cmdo Fron Acre/4º BIS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 07/2021, ambas oriundas do Processo Administrativo Nº 65323.004635/2021-11 do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão da Infanteria de Selva (Cmdo Fron Acre / 4º BIS). VALOR GLOBAL: R\$ 2.448,10 (dois mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e dez centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.391. 0480.2537. 44905200. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 27/04/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Jonathan Pereira. Arthur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

### SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2022 - STDE. CONTRATANTE:** Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcajo Vasconcelos. CONTRATADA: HOMEOFFICE CADEIRAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.242.393/0001-33, representada pelo Sr. Pierre Airem Carvalho Oliveira. OBJETO: Aquisição de mobiliários em geral (CADEIRAS), para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a adesão (carona) Nº AD22001-STDE decorrente da Ata de Registro de Preços nº 051/2021, referente ao Pregão Presencial nº 014/2021 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu

objeto. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da Adesão a esta Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, com a seguinte dotação: 26.01.04.122.0500.1396.44905200.1500000000 - Fonte do Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luciano Marques de Vasconcelos, Articulador da Assessoria Técnica da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 27 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: Alessandra Cavalcante Arcajon Vasconcelos-Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Pierre Airam Carvalho Oliveira. - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues-Coordenadora Jurídica da STDE.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26040001** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DO 1111º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SEVIDORES PÚBLICOS. RESOLVE: DESIGNAR ALEANDRO HENRIQUE LOPES LINHARES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 4,0 diárias, valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2022 a 30/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26040002** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DO 1111º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SEVIDORES PÚBLICOS. RESOLVE: DESIGNAR LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO VASCONCELOS, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 4,0 diárias, valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2022 a 30/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26040003** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DO 1111º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SEVIDORES PÚBLICOS. RESOLVE: DESIGNAR JOSE RICARDO CARNEIRO, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 4,0 diárias, valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2022 a 30/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26040004** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA PARTICIPAR DO 1111º CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VEREADORES, PREFEITOS, VICE-PREFEITOS, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, GESTORES, ASSESSORES E SEVIDORES PÚBLICOS. RESOLVE: DESIGNAR FRANCISCA RIBEIRO AZEVEDO AGUIAR, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 4,0 diárias, valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2022 a 30/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26040006** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA COMPARECER NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ TRATANDO DE ASSUNTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E BUSCANDO EMENDAS PARA REFERIDO MUNICÍPIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA VISANDO SOBRE O INTERCÂMBIO LEGISLATIVO ENTRE AS CIDADES E NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA, E BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO SETOR VI. RESOLVE: DESIGNAR MARIO VICKTOR LINHARES CAVALCANTE, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 3,0 diárias, valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2022 a 29/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 26040007** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA COMPARECER NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ TRATANDO DE ASSUNTOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E BUSCANDO EMENDAS PARA REFERIDO MUNICÍPIO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA VISANDO SOBRE O INTERCÂMBIO LEGISLATIVO ENTRE AS CIDADES E NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA, E BUSCANDO A REGULARIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO SETOR VI. RESOLVE: DESIGNAR THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE PAIVA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 3,0 diárias, valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 27/04/2022 a 29/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 27040001** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR NA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS SOP E NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ-SEINFRA, A FIM DE TRATAR DE QUESTÕES PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE SOBRAL. RESOLVE: DESIGNAR MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHAES, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 2,0 diárias, valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 28/04/2022 a 29/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 27040002** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR VISITANDO A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE: DESIGNAR MICHELINE CARNEIRO IBIAPINA, para efetuar a viagem/deslocamento a supra identificada e autorizar a Tesouraria a efetuar o pagamento de 2,0 diárias, valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para viagem/deslocamento a se realizar no período de 28/04/2022 a 29/04/2022. Registre-se, comunique-se e cumpra-se. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 27 de abril de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - ORDENADOR.

**PORTARIA DE VIAGEM Nº 27040003** - O Ordenador de despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc. Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento a Fortaleza com o seguinte objetivo: PARA ESTAR VISITANDO A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO CEARÁ E A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ. RESOLVE: DESIGNAR PAULO BASTOS DE